



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**PROJETO DE LEI Nº 02 /2023
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

Abre créditos suplementares até o limite de mais 15% (Quinze por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE
ARQUIVADO 30/03/23

fer

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base nos Artigos. Parágrafos e inciso da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de mais 15 % (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 102 de 30 de Dezembro de 2022 - Orçamento para o exercício de 2023.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei 84 de 16 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 95 de 30 de junho de 2022, para o Exercício de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, em 17 de Fevereiro de

2023
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE-SE
APRESENTADO 07/03/23

fer

Marinez Silva Pereira Lino
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE
RECEBIDO 17/02/2023

fer



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores (a) Vereadores (a)

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “*Autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o corrente exercício*” para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal na forma regimental.

O presente projeto de lei, para a abertura dos créditos suplementares tem o cuidado e o compromisso de observar o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Solicito, assim, com a devida consideração, a necessária apreciação, votação e aprovação do referido Projeto de Lei, na forma que estabelece o regimento desta **Respeitável** Casa Legislativa.

Monte Alegre de Sergipe – SE, 17 de Fevereiro de 2023.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE
RECEBIDO 17/02/2023

